



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 19 de abril de 2021.

Ref. Proposta a ser submetida ao processo de Consulta Formal.

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal nesta data, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em 29 de abril de 2021, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias **com efetivação a partir do dia 03 de setembro de 2021:**

1. (APROVAR/REPROVAR) a substituição da Gestora do Fundo **DE:** CFO Administração de Recursos Ltda. **PARA:** JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

2. (APROVAR/REPROVAR) a alteração do Regulamento do Fundo, nos Capítulos:

a. “DO FUNDO”, a fim de alterar a denominação social do Fundo disposta no Artigo 1º.

DE:

Artigo 1º - O CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

PARA:

Artigo 1º - O JBFO ESTRUTURADO 120 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

b. “DO PÚBLICO ALVO”, a fim de alterar o Artigo 2º, de modo a prever que o Fundo é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas todos considerados Investidores Profissionais.

DE:

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de pessoas físicas e jurídicas, pertencentes a um mesmo grupo econômico, suas coligadas e controladas, todos considerados Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, doravante denominados (“Cotistas”).

PARA:

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas, todos considerados Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013 (ICVM 539/13) e posteriores alterações, doravante denominados Cotistas.

c. “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

c.1. excluir o Parágrafo Segundo do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo. Desta forma, o parágrafo anterior será renumerado para Parágrafo Único.

c.2. corrigir o ano da referência normativa constante nos itens 15 e 19 da tabela “LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS” disposta no Artigo 4º.

DE:

15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	100%	
--	----	------	--

(...)

19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM	0%	100%	
---	----	------	--



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.			
---	--	--	--

PARA:

15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações.	0%	100%	
--	----	------	--

(...)

19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações.	0%	100%	
---	----	------	--

c.3. alterar a redação do item 22 e excluir o item 23, ambos da tabela “LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS” disposta no Artigo 4º, em razão de sua revogação pela Instrução CVM 578/16.

DE:

22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	0%	100%	
23) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	0%	100%	

PARA:

22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	100%	
--	----	------	--

c.4. alterar o Artigo 5º de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

DE:

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na ICVM 555/14.

PARA:

“Artigo 5º – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

II – Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na ICVM 555/14.

III – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

c.5. alterar integralmente o Artigo 6º de modo a prever as características do Fundo.

DE:

Artigo 6º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

PARA:

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

II - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

III - O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

IV - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

V - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VI - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários;

VII - O Fundo poderá ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, o que poderá gerar diferenças de horários e valores mínimos para aplicação ou resgate, e telefones para atendimento ao cotista.

c.6. alterar integralmente o Artigo 8º de modo a prever na política de risco do Fundo.

DE:

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

PARA:

“Artigo 8º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro – O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco;
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo – O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro – O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (ii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto – O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto – O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto – Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

c.7. incluir o Artigo 9º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos artigos posteriores e suas referências.

“Artigo 9º – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

V. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI. Risco Tributário Perseguido - O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

d. “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, a fim de:

d.1. incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

“Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.”

d.2. alterar os Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 10, em razão da substituição da Gestora deliberada no item “1” acima, a fim de incluir os dados da nova Gestora.

DE:

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela CFO Administração de Recursos Ltda., com sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 3, 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.128.322/0001-05, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório nº 7.781, de 28.5.2004, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Terceiro – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) H1DJB2.00046.ME.076.

PARA:

“Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.695.840/0001-03, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.663, de 07.02.2020, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Quarto – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) H1DJB2.00054.ME.076.”

d.3. corrigir a qualificação do Custodiante do Fundo disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 10.

DE:

Parágrafo Quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado Custodiante.

PARA:

“Parágrafo Quinto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado Custodiante.”

d.4. incluir o Parágrafo Sexto no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

Parágrafo Sexto – A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

d.5. alterar o Parágrafo Sétimo do Artigo 10, de modo a prever que as informações dos prestadores de serviços do Fundo estão dispostas no site da CVM.

DE:

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

PARA:

Parágrafo Sétimo – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

e. **“DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”**, a fim de:

e.1. alterar os itens II e III do Parágrafo Segundo do Artigo 15, de modo a excluir a menção ao Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

DE:

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

PARA:

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

e.2. alterar o Artigo 16, de modo a prever sobre os prazos de aplicação e resgate das cotas do Fundo.

DE:

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Parágrafo Único - O Período de Solicitação de Resgate, bem como suas respectivas datas de apuração de resgate seguirão o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

Data da solicitação	Data da Cotização	Data do Pagamento
30/03	30/05	31/05
30/06	30/08	31/08



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

30/09	30/11	01/12
30/12	01/03	02/03

PARA:

Artigo 16 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+120 dias corridos	1º dia útil subsequente à Data da Conversão

e.3. alterar a redação de feriados disposta nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 17, que passará a vigorar como Parágrafo Único.

DE:

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O Fundo não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

PARA:

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

f. “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, a fim de:

f.1. alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;

DE:

I - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

PARA:

I - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

f.2. alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 22 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica;

DE:

“Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.”

PARA:

“Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.”



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

f.3. incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 22, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária;

“Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.”

f.4. incluir os Artigos 23, 24 e 25 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

“Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 24 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 25 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.”



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

g. “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, a fim de alterar a redação do Artigo 29, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

DE:

“**Artigo 21** – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos cotistas.”

PARA:

“**Artigo 29** – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da Gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.”

3. a inclusão, no Regulamento do Fundo, dos Capítulos “DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS” e “DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL”, renumerando conseqüentemente os Capítulos, Artigos e Referências subsequentes.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 19 - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 20 - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 21 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

(...)

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 26 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente	Alíquota Complementar	Total
-------------------------------------	--	------------------------------	--------------



PROPOSTA A SER SUBMETIDA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO CFO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 12.766.824/0001-56 (Fundo).

	nos meses de maio e novembro		
O até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

Atenciosamente.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.